



LEI ORDINÁRIA

Nº 2636/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cargas de terra às famílias de baixa renda no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de até 5 (cinco) cargas de terra por família às famílias de baixa renda residentes nos centros urbanos do Município de São Francisco do Guaporé.

§ 1º As doações terão por finalidade o apoio à melhoria habitacional, pequenas obras e serviços de infraestrutura em imóveis de uso residencial.

§ 2º A doação será realizada mediante disponibilidade de material e compatibilidade com as demandas operacionais da Administração Pública.

Art. 2º - Serão beneficiárias desta Lei as famílias que:

I – estejam devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – possuam renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo vigente;

III – comprovem a necessidade do benefício mediante laudo técnico ou social, emitido por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – comprovem a titularidade do imóvel, por meio de documento hábil que ateste a propriedade ou a posse legítima do bem imóvel residencial onde será destinada a terra.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se posse legítima aquela exercida de forma mansa, pacífica e contínua, com ânimo de domínio, devidamente reconhecida por declaração formal da própria parte e validada pela Secretaria competente.

§ 2º A apresentação de documentação falsa ou incompatível com os critérios estabelecidos nesta Lei implicará a exclusão do benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - A execução, logística e controle da entrega das cargas de terra serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Parágrafo único. A SEINFRA manterá registro permanente e atualizado dos atendimentos realizados, por meio de banco de dados específico, com vistas à transparência, controle e fiscalização.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé – RO, 10 de dezembro de 2025.

José Wellington Drumond Gouveia
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**
, CPF: 672.81*. **2-*8 em **11/12/2025 09:29:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0924.1729.133R.U28W.0741, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A55.986** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2636/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0 , em **10/12/2025 09:38:32**, contendo 406 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z1.7Z38.6322.W023.7868

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

